

Termo de Referência 427/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
427/2024	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	JULIANA NOVAES CARVALHO	25/06/2024 16:35 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	95/2025	14700016660 /2024-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de serviços médicos hospitalares, em regime hospitalar, compreendendo atendimento nas áreas básicas por meio de consultas, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) e internação hospitalar aos usuários do IAMSPE, na capacidade da(o) **CREDENCIADA(O)**.

1.2 Os serviços deverão ser executados nas quantidades estimadas e valores unitários dispostos na Ficha de Programação Físico Orçamentária – FPO (Anexo) de cada município, considerando os termos da Tabela de Preços IAMSPE, nos valores indicados no município abaixo:

MUNICÍPIO	REGIÃO	VIDAS*	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (R\$)
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	10.170	1.000.000,00	12.000.000,00

*Visão Geral de Vidas – Power BI. Dados Atualizados em 22/05/2024

1.3 O valor total estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévio aditamento e Nota de Empenho, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

DO PRAZO:

1.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo a ser formalizado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A pretensa contratação será instruída conforme as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 em especial nos artigos 79 e 80 para o processamento e condições do credenciamento e do inciso IV do artigo 74 do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto Estadual nº 67.608/2023 referente à formalização do contrato.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. Os serviços ora credenciados compreendem a utilização, pelos usuários do IAMSPE, da capacidade instalada do prestador de serviços a ser credenciado, incluídos os equipamentos médico-hospitalares para atender aos usuários do IAMSPE, compreendendo:

- Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT);
- Internações Hospitalares de caráter clínico ou cirúrgicas, respeitadas as instruções de ordem técnico-administrativas definidas pelo **CREDENCIANTE**;
- Procedimentos cirúrgicos, respeitada a complexidade previamente definida pelo **CREDENCIANTE**;
- Atendimento de consultas e procedimentos de natureza ambulatoriais, compreendendo aqueles que, mesmo envolvendo pequenas cirurgias ambulatoriais, não necessitem de porte anestésico, nem bloqueio, nem sedação.

3.2. A(o) CREDENCIADA (O) deverá atender qualquer beneficiário do Sistema de Saúde IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, a livre escolha de utilização dos serviços.

3.3. Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela(o) CREDENCIADA(O), sem nenhum ônus para o IAMSPE.

3.4. A(O) CREDENCIADA(O) deverá contar com infraestrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e a(o) CREDENCIADA(O).

3.5. A(O) CREDENCIADA(O) deverá contar com serviços de Patologia Clínica, Radiologia e Anatomia Patológica.

3.6. A(O) CREDENCIADA(O) deverá contar com apoio de Serviço de Hemoterapia (Banco de sangue), permanecendo à disposição dos usuários ininterruptamente.

DOS TIPOS DE INTERNAÇÃO:

3.7 Para atender o objeto deste credenciamento, a(o) **CREDENCIADA(O)** obrigará-se a realizar internações de caráter clínico e/ou cirúrgico.

Internação Eletiva

3.8 Somente será efetuada pela(o) **CREDENCIADA(O)** após expressa autorização do IAMSPE, mediante a apresentação de laudo médico autorizado por um de seus profissionais.

3.9 Havendo necessidade de **Internação de Urgência**, esta será realizada pela(o) **CREDENCIADA(O)** sem a exigência de prévia autorização.

3.9.1 Nas situações de urgência, o médico da(o) CREDENCIADA(O) procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será imediatamente enviado ao IAMSPE para autorização da internação, que analisará o pleito e responderá ao mesmo no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do recebimento.

3.10 Na ocorrência de dúvida a respeito da solicitação supramencionada, ouvir-se-á a (o) **CREDENCIADA(O)**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em até 02 (dois) dias úteis.

3.11 As intercorrências médicas e a necessidade de utilização de serviços de Terapia Intensiva serão de responsabilidade da(o) **CREDENCIADA(O)**, respeitado o prazo máximo de internação de 03 (três) dias úteis, a partir dos quais o IAMSPE deverá ser prontamente notificado para a autorização de prorrogação, se necessária.

DOS TIPOS DE ASSISTÊNCIA:

3.12 Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, a(o) **CREDENCIADA(O)** se obrigará face ao IAMSPE a oferecer aos seus contribuintes, beneficiários e agregados os recursos necessários para o adequado atendimento, conforme discriminação abaixo:

Assistência médico-ambulatorial:

3.13 Atendimento médico, por especialidade, com realização de todo os procedimentos específicos necessários para cada área, compreendendo o teor do item 3.1 deste edital.

3.14 Fornecimento de medicações no ambiente hospitalar, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

Assistência técnico-profissional e hospitalar:

3.15 Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponibilizados pela(o) **CREDENCIADA(O)** necessários ao atendimento médico hospitalar aos contribuintes, beneficiários e agregados do Instituto.

3.16 Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários, especificamente quanto as responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias da(o) **CREDENCIADA(O)**.

3.17 Utilização de Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas.

3.18 Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.

3.19 Serviços de Enfermagem.

3.20 Serviços Gerais.

3.21 Fornecimento de roupa hospitalar.

3.22 Alimentação, com observância das dietas prescritas.

3.23 Procedimentos especiais e de alto custo, como ressonância magnética, angiografias, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fazem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE.

3.25 As órteses, próteses e lentes intraoculares de implante cirúrgico, somente poderão ser faturadas mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Não se aplica ao caso por tratar-se de prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. Entretanto, visando a segurança do paciente, dos profissionais e da comunidade, a CREDENCIADA será cientificada quanto a inevitabilidade de realizar correto descarte de Resíduos Sólidos de Saúde, segundo o disposto na RDC Anvisa nº 306 (de 2004) que discorre sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), de forma a organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no estabelecimento, a fim de minimizar resíduos, substituir materiais perigosos, proteger os pacientes, e profissionais e preservar o meio ambiente, visto que a destinação final e o gerenciamento dos resíduos são de responsabilidade da instituição que o origina. Além do descarte, é importante que se dissemine conhecimento do acondicionamento destes resíduos ainda dentro do estabelecimento. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.2 No caso de intermediação, após a habilitação e até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, a habilitada deverá prestar garantia de execução correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor da contratação para o período de 12 (doze) meses, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2.1 A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o(a) habilitado(a) às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

4.3 Modalidades. A empresa habilitada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.3.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do IAMSPE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

4.3.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o(a) habilitado(a) poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 4.3 do Edital.

4.4. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

4.4.2. prejuízos diretos causados do IAMSPE decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

4.4.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo IAMSPE à contratada; e

4.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.5 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

4.5.1. Caso fortuito ou força maior;

4.5.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao IAMSPE;

4.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

4.6 Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo IAMSPE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

4.7 Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo IAMSPE para fazê-lo.

4.7 Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta

com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo IAMSPE para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços em questão serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.2. Para os efeitos deste credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da(o) **CREDENCIADA(O)**:

I - O membro de seu Corpo Clínico.

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.3. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os pacientes serão internados em quarto com banheiro privativo, com no máximo 02 (dois) leitos.

II – É vedada a cobrança do paciente ou seu responsável legal de Honorários Profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares pela assistência prestada.

III – Caso o usuário, no ato da internação, opte por escolher acomodação diferente da pactuada neste Instrumento, este deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da decisão, não cabendo ao **CREDENCIANTE**, neste caso, quaisquer responsabilidades financeiras.

IV – A(O) **CREDENCIADA(O)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela contratada, em razão da execução dos serviços ora ajustados.

V - Nas internações de menores até 18 (dezoito) anos, maiores com portadores de necessidades especiais e pessoas com mais de 50 anos, é assegurada a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a (o) **CREDENCIADA(O)** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, exceto em casos de internações em Unidades de Tratamento Intensivo ou similares.

5.4. A(O) **CREDENCIADA(O)** se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pelo IAMSPE por escrito, desde que não conflitem com as disposições desta contratação, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da(o) **CREDENCIADA(O)** a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.6. Na ausência de leitos previstos no inciso I, do item 5.2 supra, a(o) **CREDENCIADA (O)** obrigar-se-á à internação do usuário do IAMSPE em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais ao Instituto.

5.7. A prestação dos serviços avançados será realizada dentro do horário normal de funcionamento do hospital.

5.8. A(o) **CREDENCIADA(O)** se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação apresentadas para a sua habilitação.

5.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, RESOLUÇÃO CFM - Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/07, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2007, Seção I, pg. 252, Artigo 8º.

5.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.12. Justificar ao paciente ou ao seu representante e ao IAMSPE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento.

5.13. Permitir a visita de familiares ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas.

5.14. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

5.17. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.

5.18. Ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.19. Ter Comissão de Ética Médica.

5.20. Notificar ao IAMSPE sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 50 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

5.21. Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico, comunicando imediatamente ao IAMSPE de eventuais alterações.

5.22. A(O) **CREDENCIADA(O)** fica obrigada a fornecer, caso solicitado, ao paciente ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

A - Nome do paciente.

B - Nome e endereço do hospital.

C - Motivo de atendimento.

D - Tempo de permanência.

E - Valor de pagamento referente aos Serviços Hospitalares (discriminado por itens).

F - Valor do pagamento referente aos Serviços Profissionais (discriminado por profissional).

G- Valor do pagamento do SADT.

H- Valor total do pagamento referente ao atendimento.

5.23 A(O) **CREDENCIADA(O)** colherá a assinatura do paciente ou seu representante legal, nas segundas vias do documento, sendo uma delas enviada com a conta ao IAMSPE.

5.24. Utilizar Sistema de Conectividade (on-line) disponibilizado pelo IAMSPE, no momento de atendimento ao usuário, para possibilitar autorizações de atendimentos, geração de faturamento e o envio de arquivos em formato XML.

5.25. Transferir e transportar, respeitadas as ordens médicas, bem como as responsabilidades pela decisão de fazê-lo e dando ciência formal ao IAMSPE, os pacientes entre hospitais, sob sua responsabilidade e mediante prévio e expreso consentimento do Instituto.

5.26. Não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços objeto TERMO DE REFERÊNCIA, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

5.27. A(O) **CREDENCIADA(O)** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, ao Instituto e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos ou autônomos devidamente autorizados pela Contratada, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.
3. 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.
5. 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.
7. 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.
9. 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1. 6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 2.
3. 6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato
- 4.
5. 6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1. 6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. 6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

2.

3. 6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

4.

5. 6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

1.

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

1.

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura na Av. Ibirapuera, 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, em conformidade com as medições.

7.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido na Cláusula Segunda.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções ao(à) **CREDENCIADO(A)** em virtude da inexecução dos serviços.

7.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal /fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.4 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.5 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.6 O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.7 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do termo de credenciamento, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a. 1. O **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no prazo previsto na legislação municipal.
- b. 1. Para tanto, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o(a) **CREDENCIADO(A)** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.8 Por ocasião da apresentação ao **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o(a) CREDENCIADO(A) apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.2 do Edital e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizadas e vigentes, em um envelope contendo em sua parte externa:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº __/2024

Interessado: _____

8.2 Os interessados em participar do certame terão o prazo de ___/___/2024 a ___/___/2024, das 9h às 17h, para entregar na “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar, a seguinte documentação:

- **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** deste Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo;

8.3 – HABILITAÇÃO JURIDICA

8.3.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

8.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

8.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.6. Indicação do responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes

8.4– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede ou domicílio do(a) interessado(a) ou Cadastro de Contribuinte Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.4.3 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.4.4 Certidão negativa de débitos tributários não inscritos do Estado de São Paulo;

8.4.5 Certidão negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.4.6 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

8.4.7 Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.4.8 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.5.2 Se o(a) interessado(a) for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

8.5.3 Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde na categoria de **Hospital Geral**, além da apresentação da ficha completa do Estabelecimento disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>;

8.6.2 Indicação e identificação documental do Responsável Técnico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.6.3 Comprovante de registro da entidade no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.6.4 Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico, especialidade(s) e número(s) do(s) respectivo(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.6.5 Indicação do endereço da unidade hospitalar.

8.7 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.7.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo III-I, atestando que:

- a. 1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b. 1. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

- c. 1. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d. 1. Não está impedido(a) direta ou indiretamente nos termos do artigo 12 da Lei 14.133/2021;
- e. 1. Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106 /2014;
- f. 1. No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional composta por médicos e enfermagem (enfermeiras, técnicos e auxiliares), nutricionistas e outros profissionais de suporte, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.7.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

- a. 1. Alvará de localização fornecido pelo município;
- b. 2. Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou
- c. 3. Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente.

8.7.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.7.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;

8.7.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.7.6 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.7.7 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.7.8 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>)

8.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.8.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.8.2 No caso de **INTERMEDIÇÃO**, as empresas Intermediadoras deverão apresentar além de toda documentação dos subitens 4.1 ao 4.7 do Edital, o que segue:

- a. 1. Instrumento Particular de Intermediação de Negócios junto ao hospital prestador dos serviços ou documento equivalente;
- b. 1. Comprovação de patrimônio líquido mínimo no total de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato para o período de 12 meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;
- c) Os documentos elencados no subitem 4.7.2 do Edital em nome do hospital prestador dos serviços, quais sejam: Alvará de localização fornecido pelo município, Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;
- d) Os documentos elencados no item 4.6 do Edital em nome do hospital prestador dos serviços, quais sejam: Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde na categoria de Hospital Geral, Indicação e identificação documental do Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, Comprovante de registro da entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico, especialidade(s) e número(s) do(s) respectivo(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando que no momento da celebração do Termo de Credenciamento, prestará a garantia constante do item 10 do Edital;

8.8.3 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.7 do Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.3 e 4.5 do Edital), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

8.8.4. Atestamos que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, e atendem a definição do artigo 2º e a competência para elaboração do artigo 5º, ambos do Decreto nº 68.185/2023.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é:

MUNICÍPIO	REGIÃO	VIDAS*	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (R\$)
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	10.170	1.000.000,00	12.000.000,00

*Visão Geral de Vidas – Power BI. Dados Atualizados em 22/05/2024

9.2 A celebração de contratos relativos a este credenciamento, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590/2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.1.1. A contratação será atendida pela reserva de recursos orçamentários sob nº 7751, no Elemento 33.90.39.46, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. o mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5121 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Agtente de Contratação



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 16:35:18.

JULIANA NOVAES CARVALHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 16:15:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FPO - Hospital Geral - Presidente Prudente.pdf (253.3 KB)